



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE E PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.426.215/0001-09, estabelecida Rua Rui Barbosa, 34, Centro, Maiquinique, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lourivaldo Rodrigues de Souza, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, estabelecido na Rua Dez Caminho Universitário, nº 56, Lote 5 Quadra H Edif Empr. Erick Menezes, Bairro Universidade, Município de Vitória da Conquista/BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 18.978.609/0001-03, neste ato representado pela Sra. Ana Cristina das Neves Lacerda, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 633.373.555-87, doravante denominada CONTRATADA, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 14.133/21, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prestação de Serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Físicos em Imagens Digitais e sua Respectiva Indexação no e-TCM para atender as atividades Administrativas deste Legislativo.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) cada, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente, em nome da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

Parágrafo segundo. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo terceiro. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguintes Elementos Orçamentários:

- 0101 - Câmara Municipal
- 2002 - Manutenção dos Serviços da Câmara
 - 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
 - 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1) colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 4.2) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3) permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- 4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;
- 4.5) O presente contrato terá como fiscal o Sr. Nicolas Dias do Vale Ferreira Silva, conforme o art. 117 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

5.2) zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas na Lei Federal n. 14.133/21, caso em que a CONTRATANTE fará “*jus*” às garantias previstas na mesma Lei em referência.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de dispensa de licitação, à luz do inciso do art. 75, da Lei Federal n. 14.133/21.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Maiquinique como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Maiquinique, em 17 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE/BAHIA
LOURIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE

~~Jua Loureiro da Silva Loureiro~~
PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS
CNPJ sob o N° 18.978.609/0001-03

1ª Testemunha
CPF N°



2ª Testemunha
CPF N° 02623220507



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

PORTARIA Nº 05/2023

“Nomeia Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Maiquinique e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAIQUINIQUE, no Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o membro abaixo relacionados, para compor a função de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Maiquinique – Bahia:

Nicolas Dias do Vale Ferreira Silva

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade para o Biênio 2023/2024, com efeitos retroativos ao dia 03 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Maiquinique - BA, em 09 de janeiro de 2023.



LOURIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL